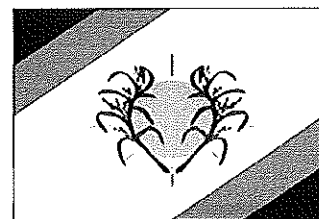


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 050/2022,

DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Publicado em:

17 | 03 | 2022

“Altera a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 048/2022, que ‘dispõe sobre o valor mínimo de remuneração dos Servidores Municipais ao Salário Mínimo Nacional, promove adequação do Piso dos Servidores do Magistério Municipal e dá outras providências”.

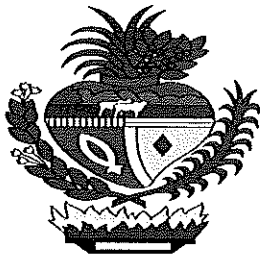
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 048/2022, de 03 de março de 2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

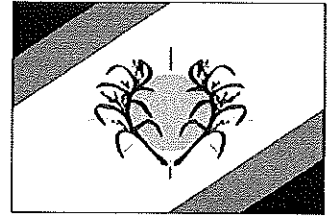
Art. 2º - *O Piso do Magistério Municipal da Educação Básica, relativamente aos servidores vinculados à Lei Municipal nº 021/2010, fica fixado em R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas, para o ano de 2022, em observância à evolução do Valor Mínimo por Aluno divulgado pela Portaria Interministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 – Ministério de Estado da Educação e Ministério de Estado da Economia, que elevou em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) o piso nacional do magistério para jornada regular.*

Parágrafo primeiro: *Competirá ao Poder Executivo a adoção proporcional do piso de acordo com a jornada de trabalho dos servidores de que trata o caput.*

Parágrafo segundo: *Em posterior revisão geral anual a se promover na data-base eleita pela Lei Municipal nº 001/2008, de 25 de março de 2008,*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



para os servidores do magistério municipal da educação básica somente haverá incidência do instituto a que alude o art. 37, X da Constituição Federal de 1988 caso a adequação do piso de que trata o caput deste artigo 2º seja inferior ao percentual de revisão geral, e nos limites desta.

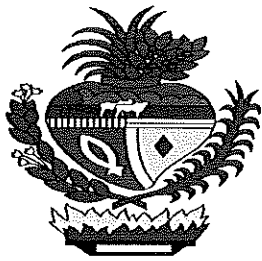
[...]

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando autorizado ao Poder Executivo o pagamento das diferenças geradas por força desta lei, em folha, com a rubrica de "diferença remuneratória".

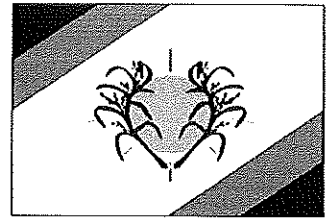
Art. 2º - Em virtude das mudanças promovidas por esta Lei, a Lei Municipal nº 048/2022, de 03 de março de 2022 fica consolidada com a seguinte redação, preservadas as demais previsões não abarcadas no artigo anterior, ficando autorizado ao Poder Executivo a promoção das adequações que julgar pertinentes:

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, a remuneração dos servidores comissionados e dos demais componentes da Estrutura Administrativa não poderá ser inferior ao Salário Mínimo Nacional fixado em R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) pela Medida Provisória 1.091/2021, observado o valor definitivo que posteriormente será objeto de convalidação por Lei Federal, para o ano de 2022.

Art. 2º - O Piso do Magistério Municipal da Educação Básica, relativamente aos servidores vinculados à Lei Municipal nº 021/2010, fica fixado em R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas, para o ano de 2022, em observância à evolução do Valor Mínimo por Aluno divulgado pela Portaria Interministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 – Ministério de Estado da Educação e Ministério de Estado da Economia, que elevou em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) o piso nacional do magistério para jornada regular.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo primeiro: Competirá ao Poder Executivo a adoção proporcional do piso de acordo com a jornada de trabalho dos servidores de que trata o caput.

Parágrafo segundo: Em posterior revisão geral anual a se promover na data-base eleita pela Lei Municipal nº 001/2008, de 25 de março de 2008, para os servidores do magistério municipal da educação básica somente haverá incidência do instituto a que alude o art. 37, X da Constituição Federal de 1988 caso a adequação do piso de que trata o caput deste artigo 2º seja inferior ao percentual de revisão geral, e nos limites desta.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando autorizado ao Poder Executivo o pagamento das diferenças geradas por força desta lei, em folha, com a rubrica de "diferença remuneratória".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO),
em 17 de março de 2022.

JOAO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal